

— PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS —

LEI Nº.958 - de 22 de julho de 1974

RDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
B R A S I L

Modifica dispositivos da Lei nº.858, de
21 de dezembro de 1972, e dá outras pro-
videncias.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº.858, de 21 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - As empresas que pretendem instalar suas indústrias no Distrito, criado por esta Lei, usufruirão das seguintes vantagens, sempre condicionadas às possibilidades econômicas do Município:"

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº.858, de 21 de dezembro de 1972, dois parágrafos, cuja redação é a seguinte:

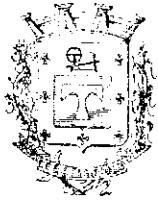
Parágrafo 1º - As vantagens a que se refere o presente artigo, poderão ser concedidas também, às empresas que vierem a se instalar no Município, em outras áreas, que não as do Distrito.

Parágrafo 2º - Para as indústrias já instaladas no Município, poderão ser concedidos, também, os benefícios da presente Lei, quando que se tratar de ampliação ou expansão de suas atividades.

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao artigo 5º da Lei 858/72, mais dois parágrafos, que serão o 2º e o 3º, passando o atual parágrafo único a parágrafo primeiro, com a mesma redação, ficando, os demais, assim redigidos:

Parágrafo 2º - As empresas donatárias poderão, após um prazo mínimo de seis meses de atividades, requerer verificação para constatar o cumprimento dos encargos impostos, ou o cumprimento de outros encargos equivalentes, a critério da comissão, a que se refere o parágrafo seguinte.

Parágrafo 3º - A verificação do cumprimento dos encargos será feita por Comissão especial, constituída nos



Lei nº.958 - de 22 de julho de 1974

- continuação -

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
B R A S I L

|||

mesmos moldes do artigo 7º, da presente Lei, e cujo parecer, se favorável, deverá ser, obrigatoriamente, referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 4º - A alínea C), do artigo 9º, da Lei 858/72, passa a ter a seguinte redação:

"C) impossibilitarem o Município de receber - sua participação no Imposto de Circulação de Mercadorias sobre o faturamento."

Artigo 5º - A lei 858/72 deverá ser republicada de forma consolidada, com todas as modificações posteriores, inclusive a presente Lei,

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 -
de julho de 1974.

JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, -
aos 22 de julho de 1974.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário